



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 18, DE 2024.
(De autoria do Ver. Antônio Claret dos Santos, com Emenda da Comissão de Constituição e Justiça).

Altera o artigo 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 4.670, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação prévia sobre a fala de fornecimento de água no Município de Lavras, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.670, de 25 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a concessionária responsável pelo abastecimento de água sofrerá a imposição de multa, no valor de 20.000 (vinte mil) UFML (Unidade Fiscal do Município de Lavras).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, ou nova denúncia após aplicação da primeira penalidade, o valor da multa será o dobro do previsto no *caput* deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 25 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara

ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA
Primeira-Secretária